

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DE 19 DE JULHO DE 2022**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 251/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na [Portaria nº 578, de 10 de junho de 2021](#), que instaurou procedimento sancionador e aplicou medidas cautelares em desfavor da Faculdade Prisma de Apucarana - FPA, com sede na Avenida Santa Catarina nº 1.710, até 1.900/1.901, Bairro Jardim Apucarana, no município de Apucarana, no estado do Paraná, mantida pelo Instituto Prisma Educacional Ltda. - ME/Centro Educacional Profissionalizante Cidade Alta Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo SEI nº 00732.001576/2018-67.

**VICTOR GODOY VEIGA**

(Publicação no DOU n.º 136 de 20.07.2022, Seção 1, página 99)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.